



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº1.264/2015

PUBLICADO

Jornal Loucos notícias

Edição 171 PG: 4

Data 25/03/15 a 26/03/15

Isso é de P. novas

Rúbrica

Altera a estrutura administrativa e organizacional do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; cria funções gratificadas; extingue adicional de Propter Laborem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO.

Faz saber que a Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e assim sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa e organizacional do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável, as seguintes unidades:

- I- Serviço de Controle do Patrimônio;
- II- Serviço de Almoxarifado;
- III- Serviço de Tesouraria;
- IV- Serviço de Administração Financeira.

§1º - Compete do Serviço de Controle do Patrimônio:

- I. Proceder ao tombamento dos bens patrimoniais do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mantendo-os devidamente cadastrado;
- II. Promover a caracterização e identificação dos bens patrimoniais;
- III. Articular-se com os demais Órgãos da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para efeito de registro patrimonial do material permanente;
- IV. Emitir termo de responsabilidade pela guarda de bens patrimoniais;
- V. Manter arquivo e documentação dos bens patrimoniais;
- VI. Propor a alienação dos bens patrimoniais inservíveis;



VII. Elaborar a prestação de contas nos prazos e modelos exigidos pelo TCE-RJ.

§2º - Compete ao Serviço de Almoxarifado:

- I. Manter o Almoxarifado tecnicamente organizado de modo a atender as atividades de recebimento, guarda e distribuição de material;
- II. Controlar o atendimento das necessidades de material e providenciar seu provimento;
- III. Controlar o consumo de material por espécie e por unidade, para efeitos de previsão e controle dos gastos, visando, também a redução de custos;
- IV. Providenciar a emissão de relatórios periódicos de acompanhamento;
- V. Registrar a entrada e saída de materiais pelo custo médio ponderado;
- VI. Controlar o estoque máximo e mínimo, comunicando o órgão responsável pelas compras;
- VII. Elaborar a prestação de contas nos prazos e modelos exigidos pelo TCE-RJ.

§3º - Compete ao Serviço de Tesouraria:

- I. Receber, guardar, controlar e movimentar valores e títulos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- II. Efetuar todos os pagamentos, de acordo com a programação financeira, e disponibilidades de recursos;
- III. Manter atualizado os saldos de todas as contas em estabelecimento de crédito;
- IV. Promover a escrituração do movimento de entrada e saída de valores, apresentando o saldo diariamente ao Gestor;
- V. Elaborar a prestação de contas nos prazos e modelos exigidos pelo TCE-RJ.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo**

§4º - Compete ao Serviço de Administração Financeira:

- I. Acompanhar as normas de aplicação do Plano de Contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- II. Acompanhar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial através de balanços, balancete, relatórios e outras demonstrações;
- III. Elaborar e encaminhar a prestação de contas, de conformidade com as disposições legais, nos prazos e modelos exigidos pelo TCE-RJ;
- IV. Executar a contabilidade sintética do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mantendo registros que permitam a elaboração do balanço geral;
- V. Administrar as disponibilidades financeiras e controlar os valores depositados nas contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º - Para atender ao disposto do art. 1º desta Lei, ficam criadas na estrutura administrativa do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável, as seguintes Funções Gratificadas:

Quant	Denominação	Símbolo	Valor R\$
01	Chefe do Serviço de Controle do Patrimônio	FG-E	1.764,12
01	Chefe do Serviço de Almoxarifado	FG-E	1.764,12
01	Chefe do Serviço de Tesouraria	FG-E	1.764,12
01	Chefe do Serviço de Administração Financeira	FG-E	1.764,12

Art. 3º - Em razão da estrutura administrativa ora criada, deixa de se aplicar o adicional de propter laborem criado pela Lei nº 1004/2010, de 19 de novembro de 2010.

Art. 4º - O cálculo do impacto financeiro e orçamentário para atender a presente lei encontra-se em anexo, atendendo aos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1004/2010, de 19 de novembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Março de 2015


SAULO DOMINGUES GOUVÊA
PREFEITO